



(Deputado Alexandre Frota)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O custo do medicamento para a população brasileira tem aumentado sobremaneira nos últimos tempos, a carga tributária sobre tais produtos é demasiadamente custosa para todos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A isenção proposta neste Projeto de Lei busca a diminuição do preço final dos medicamentos para a população como um todo de forma a darmos maiores possibilidades aos tratamentos de saúde propostos por médicos.

Estes tributos são considerados contribuições sociais no âmbito de competência da União, que têm como destino o financiamento da seguridade social. Tratam-se, portanto, de tributos cuja receita não é compartilhada com estados, Distrito Federal e municípios.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219084988900>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

